

COMUNICADO AO MERCADO

DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA

QUOD

GESTORA DE INTELIGÊNCIA DE CRÉDITO S.A.

Sociedade por ações, em fase operacional

CNPJ nº 28.042.871/0001-97 | NIRE 35.300.505.182

Alameda Araguaia, nº 2.104, 8º andar, Conjuntos 81 a 84, Centro Empresarial Araguaia,
Alphaville

CEP 06.455-000 – Barueri, Estado de São Paulo

no valor total de

R\$ 220.000.000,00

(duzentos e vinte milhões de reais)

**Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir rating às Notas Comerciais Escriturais.*

CÓDIGO ISIN DAS NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS: BRGECRNCM030

A **GESTORA DE INTELIGÊNCIA DE CRÉDITO S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Araguaia, nº 2.104, 8º andar, Conjuntos 81 a 84, Centro Empresarial Araguaia, Alphaville, CEP 06.455-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 28.042.871/0001-97, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.300.505.182, na qualidade de emissora das Notas Comerciais Escriturais (conforme definido abaixo) (“Emissora”), em conjunto com o **BANCO SAFRA S.A.**, instituição intermediária financeira integrante do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.100, Bela Vista, CEP 01.310-930, inscrita no CNPJ sob nº 58.160.789/0001-28 (“Coordenador Líder”), no âmbito da oferta pública de distribuição de 220.000 (duzentas e vinte mil) notas comerciais escriturais, em série única,

da 4ª (quarta) emissão da Emissora, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) (“Valor Nominal Unitário”), na data de emissão, qual seja, 26 de setembro de 2025 (“Data de Emissão”), perfazendo, o montante total de R\$220.000.000,00 (duzentos e vinte milhões de reais) na Data de Emissão (“Notas Comerciais Escriturais” e “Oferta”, respectivamente), a ser realizada nos termos dos artigos 45 e seguintes da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, as quais serão emitidas nos termos do “*Termo da 4ª (Quarta) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Gestora de Inteligência de Crédito S.A.*”, celebrado em 26 de agosto de 2025, entre a Emissora e a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, Jardim Paulistano, CEP 01.451-000, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0003-08, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob o NIRE 35905366858, representando a comunhão dos titulares das Notas Comerciais Escriturais (“Termo de Emissão”), vêm a público comunicar, nesta data, por meio deste comunicado ao mercado (“Comunicado ao Mercado”), nos termos do artigo 61, parágrafo 4º da Resolução CVM 160, que, após a realização do Procedimento de *Bookbuilding* no dia 23 de setembro de 2025, foi definida a Remuneração (conforme definido abaixo) das Notas Comerciais Escriturais, conforme segue:

Remuneração das Notas Comerciais Escriturais	Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “<i>over extra-grupo</i>”, expressas na forma percentual ao ano, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.b3.com.br), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“<u>Taxa DI</u>”), acrescida exponencialmente do <i>spread</i> ou sobretaxa de 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“<u>Sobretaxa</u>” e, em conjunto com a Taxa DI, “<u>Remuneração</u>”). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i>, por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, desde a Data de Início da Rentabilidade ou da última data de pagamento da Remuneração (inclusive), conforme o caso, até a próxima data do pagamento da Remuneração (exclusive), na (i) data de Amortização Extraordinária
---	---

	Facultativa; (ii) Data de Vencimento; (iii) data em que ocorrer o resgate previsto na Cláusula 4.8.2.7 do Termo de Emissão; (iv) data em que ocorrer um Resgate Antecipado Facultativo; (v) data em que ocorrer o resgate das Notas Comerciais Escriturais decorrente de uma Oferta de Resgate Antecipado; ou (vi) data de pagamento decorrente de vencimento antecipado em decorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo), o que ocorrer primeiro, conforme o caso, de acordo com a fórmula constante na Cláusula 4.8.2.2 do Termo de Emissão.
--	--

Nesta data, foi celebrado o “1º (Primeiro) Aditamento ao Termo da 4ª (Quarta) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Gestora de Inteligência de Crédito S.A.”, de forma a refletir a definição da Remuneração (“Aditamento”).

Considerando que não houve excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade das Notas Comerciais Escriturais inicialmente ofertada, observada na taxa de corte da Remuneração, foi permitida a colocação das Notas Comerciais Escriturais junto aos Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas.

O Aditamento foi celebrado de acordo com a autorização da Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 22 de agosto de 2025, cuja ata foi devidamente arquivada na JUCESP em 1º de setembro de 2025, sob o nº 314.019/25-0, e publicada no jornal “O Dia SP” em 08 de setembro de 2025. As Notas Comerciais Escriturais não foram subscritas e integralizadas até a presente data, de modo que não se faz necessária qualquer aprovação por Assembleia Geral de Titulares, nos termos da Cláusula 3.10.3 do Termo de Emissão.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Informações complementares sobre as Notas Comerciais Escriturais e a Oferta poderão ser obtidas com o Coordenador Líder e/ou a CVM.

Não houve a participação de nenhum outro coordenador ou instituição intermediária participante do consórcio de distribuição da Oferta além do Coordenador Líder.

Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados neste Comunicado ao Mercado que não estejam aqui definidos, terão o significado a eles atribuído no Termo de Emissão.

SEGUEM INALTERADOS OS DEMAIS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA, SALVO NAQUILO EM QUE FOREM AFETADOS PELOS FATOS AQUI COMUNICADOS.

FOI DISPENSADA A DIVULGAÇÃO DE PROSPECTO E LÂMINA PARA REALIZAÇÃO DESTA OFERTA.

CONSIDERANDO QUE A OFERTA ESTÁ SUJEITA AO RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, SEM ANÁLISE PRÉVIA, O REGISTRO DA OFERTA PRESCINDE DE ANÁLISE PRÉVIA DA CVM. NESTE SENTIDO, OS DOCUMENTOS RELATIVOS ÀS NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS E À OFERTA NÃO FORAM OBJETO DE REVISÃO PELA CVM, INCLUINDO, SEM LITIMAÇÃO, TODOS OS DOCUMENTOS DA OFERTA E ESTE COMUNICADO AO MERCADO.

A OFERTA É IRREVOGÁVEL, MAS PODE ESTAR SUJEITA A CONDIÇÕES PREVIAMENTE INDICADAS QUE CORRESPONDAM A UM INTERESSE LEGÍTIMO DA EMISSORA E CUJO IMPLEMENTO NÃO DEPENDA DE ATUAÇÃO DIRETA OU INDIRETA DA EMISSORA OU DE PESSOAS A ELA VINCULADAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 58 DA RESOLUÇÃO CVM 160.

TENDO EM VISTA QUE A OFERTA É DESTINADA EXCLUSIVAMENTE A INVESTIDORES PROFISSIONAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 26, INCISO X, DA RESOLUÇÃO CVM 160, AS NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS ESTARÃO SUJEITAS A RESTRIÇÕES À REVENDA, CONFORME INDICADO NO ARTIGO 86, INCISO V, DA RESOLUÇÃO CVM 160.

O REGISTRO DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, BEM COMO SOBRE AS NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS A SEREM DISTRIBUÍDAS.

São Paulo, 24 de setembro de 2025



Safrá

**Investment
Bank**

Coordenador Líder